



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 54/2021

SEI N.º 0018133-37.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA – SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS – EM FAVOR DOS ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS VINCULADOS AO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E MBM SEGURADORA S. A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **MBM SEGURADORA S. A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.883.807/0001-06, com endereço na Rua dos Andradas, n.º 772, Centro, Porto Alegre-RS, representada por seu Diretor Presidente, Paulo Fernando Hendges, portador do registro de identidade n.º 2014765172 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n.º 375.460.660-34 e por seu Diretor Comercial, Luiz Eduardo Dilli Gonçalves, portador do registro de identidade n.º 1025070465 SSP/RS, inscrito no CPF/MF n.º 400.624.730-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o n.º 7680549, em 07/05/2021(doc. SEI 1637786).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc sei n.º

1619938), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. sei n.º 1619958), ambos da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho - SELOG, bem como os Pareceres n.º 902/2021 e 981/2021, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral em 06/10/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 11.788/2008, Resolução TRE-PE n.º 346/2019, Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 02/09/2021 (doc. sei n. 1619974), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura securitária – Seguro contra Acidentes Pessoais – em favor dos estagiários e voluntários vinculados ao TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 1º/01/2022 e término em 31/12/2022.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total estimada de R\$ 923,32 (novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), considerando o total estimado de 2.252 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois) vidas, com Prêmio Mensal Individual estipulado em R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), consoante demonstrado na tabela abaixo:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL DE VIDAS:	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	196	196
CUSTO MENSAL:	R\$ 76,26	R\$ 80,36	R\$ 80,36									

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa – 3390.39.69- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Seguros.

Ação - 167866 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor

Natureza de despesa – 3390.39.69- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Seguros.

Valor estimado da despesa – R\$ 923,32 (novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sétimo- Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Paragrafo Oitavo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Primeiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0018133-37.2021.6.17.8000.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Lotação e Gestão de Desempenho - SELOG da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PE, através da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho/Coordenadoria de Planejamento Educação e Desenvolvimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O gestor formalmente designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Sexto - O gestor do Contrato deverá comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas sobre ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa contratada.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização não exonera a seguradora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

A cobertura do seguro será para estagiários e voluntários com idades compreendidas na faixa etária entre 14 (quatorze) e 70 (setenta) anos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** emitirá Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo válida em todo o Estado de Pernambuco, em favor dos estagiários e voluntários da **CONTRATANTE** para a cobertura dos seguintes eventos:

- a) morte acidental (MA);
- b) invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA);
- c) despesas médicas, hospitalares e odontológicas por acidente (DMHO).

Parágrafo Segundo - O capital segurado para as coberturas será de:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO (R\$)
Morte Acidental (MA)	15.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	10.000,00

Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas por Acidente (DMHO)	1.000,00
---	----------

Parágrafo Terceiro - A morte acidental garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado.

Parágrafo Quarto - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente.

Parágrafo Quinto - No caso de despesas médicas hospitalares e odontológicas por acidente, a apólice garante ao segurado o reembolso de despesas médico-hospitalares efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) dias contados da data do acidente pessoal coberto, ocorrido exclusivamente no período de vigência do seguro, limitado ao capital segurado e definido no certificado individual para esta garantia.

Parágrafo Sexto - Os valores apresentados do prêmio de seguro deverão incluir todos os encargos incidentes, ficando assim livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo - Os valores mensais do prêmio do seguro poderão variar em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários/voluntários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Caso a quantidade de estagiários se reduza, o cálculo será baseado na mesma fórmula, ou seja: QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS X PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL = VALOR MENSAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários e voluntários da **CONTRATANTE** será prestado em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste Contrato, o domicílio da **CONTRATANTE** é Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife-PE.

Parágrafo Segundo - A cobertura do seguro e acidentes pessoais coletivos deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos decorrentes das atividades relativas ao estágio/voluntariado ocorridos em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Terceiro - Na eventual ocorrência de sinistro, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à sua execução.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** responderá a qualquer solicitação feita pela **CONTRATANTE**, através de memorandos/ofícios/mensagens eletrônicas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) emitir a apólice coletiva de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, em consonância com as especificações previstas pelos órgãos reguladores;
- b) garantir o pagamento de indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) emitir certificados individuais em nome dos segurados, contendo os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que ocorram durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- d) permanecer como única e total responsável perante a **CONTRATANTE**, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- e) possibilitar a inclusão de novos estagiários e voluntários no decorrer da vigência do Contrato, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no TRE-PE, o que não se constituirá em custos adicionais nos casos de substituição do estagiário ou voluntário anterior;
- f) possibilitar a exclusão de estagiários ou voluntários, a qualquer tempo, durante o período de duração do Contrato;
- g) manter atualizada a listagem de segurados, considerando as inclusões e exclusões comunicadas mensalmente pela **CONTRATANTE**;
- h) enviar mensalmente para a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho da **CONTRATANTE** uma relação atualizada com os estagiários ou voluntários segurados;
- i) enviar mensalmente para a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho da **CONTRATANTE** os certificados individuais de seguro dos estagiários/voluntários incluídos no período de referência correspondente;
- j) enviar mensalmente a fatura e o respectivo boleto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;
- k) cumprir fielmente o Contrato e os prazos nele estabelecidos;
- l) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;
- m) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Contrato;
- b) assegurar à **CONTRATADA** o devido pagamento mensal do prêmio do seguro;
- c) encaminhar mensalmente à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, a relação completa de estagiários e voluntários, contendo: nome completo, número do CPF, data de nascimento e data de admissão no programa de estágio/voluntariado da **CONTRATANTE**;
- d) encaminhar, mensalmente, à **CONTRATADA** a relação de estagiários e voluntários incluídos e excluídos no período de referência;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- f) fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos;
- g) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

g) manter as condições descritas nas alíneas desta Cláusula, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – MBM SEGURADORA S. A

Paulo Fernando Hendges

Diretor Presidente

CPF/MF 375.460.660-34

Luiz Eduardo Dilli Gonçalves

Diretor Comercial

CPF/MF 400.624.730-34

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Érica Leal Soares da Silva Barros

CPF/MF 377.983.324-72



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 10/11/2021, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Dilli Gonçalves, CPF 400.624.730-34 - MBM SEGURADORA S. A, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Hendges, CPF 375.460.660-34 - MBM SEGURADORA S. A, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 18/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA LEAL SOARES DA SILVA BARROS, Chefe de Seção**, em 18/11/2021, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1672712** e o código CRC **D1A07B35**.

0018133-37.2021.6.17.8000

1672712v2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 6782/2021 - Originário do Contrato 48/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: VF SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. CNPJ da Contratada: 41.586.493/0001-70. Objeto: acréscimo, supressão e prorrogação por mais 15 (quinze) dias. Valor: R\$ 6.066,61. Fundamento Legal: art. 57, §1º, c/c art. 65, inciso I, 'a' c/c §1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/12/2021 a 20/12/2021. Data de Assinatura: 27/11/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade. SEI n.º 0020982-79.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE, no curso "Planejamento e Orçamento de Obras Públicas, Segundo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", com duração de 16 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: Capacify Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda. CNPJ: 18.133.018/0001-27. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 18 e 19/11/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE000562, de 17/11/2021. Valor do Empenho: R\$ 7.160,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 10/11/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 16/11/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade. SEI n.º 0019905-78.2021.6.17.8600. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 40 (quarenta) magistrados eleitorais, no curso "Jurista do Futuro. Módulo I - Introdução ao Direito Digital e às Mídias Sociais", com duração de 20 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA. CNPJ: 42.921.701/0001-03. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 22 a 25/11/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167660. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE000565, de 19/11/2021. Valor do Empenho: R\$ 13.320,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 18/11/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 18/11/2021.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 54/2021. SEI n.º 0018133-37.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e MBM SEGURADORA S/A. CNPJ: 87.883.807/0001-06. OBJETO: prestação de serviços de cobertura securitária - Seguro contra Acidentes Pessoais - em favor dos estagiários e voluntários vinculados ao TRE-PE. VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 923,32. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.69. Ação: 167866. Natureza da despesa: 3390.39.69. Valor estimado da despesa: R\$ 923,32. AUTORIZAÇÃO: em 06/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Paulo Fernando Hedges, Diretor Presidente e Luiz Eduardo Dilli Gonçalves, Diretor Comercial.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 37/2021. Pregão n.º 51/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0013869-74.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. OBJETO: prestação de serviços de seguro de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.º 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 3390.39.69; Valor da Despesa: R\$ 16.800,00. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Carlos Eduardo Pinto de Souza, Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 42/2021- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0013068-34.2021.6.18.8000).

ARP nº 48/2021: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 12.477.490/0002-81):

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
3	NOTEBOOK - marca: LENOVO Garantia 36 meses na modalidade on-site.	140	R\$ 7.040,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 26/2020.
Nº Processo: 0013559-12.2019.6.18.8000.
Inexigibilidade. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 695.462.313-04 - CELIO MARINHO DOS SANTOS. Objeto: Alteração do contrato nº 26/2020, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 23/07/2020 a 23/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 3/2020.
Nº Processo: 0017768-59.2019.6.18.8053.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 453.377.643-49 - LUIS CARLOS CARVALHO DE SOUSA. Objeto: Alteração do contrato nº 03/2020, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 114.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 59/2019.
Nº Processo: 0008583-59.2019.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 016.333.781-01 - JORGE MUSSA GUERRA DEMES. Objeto: Alteração do contrato nº 59/2019, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 13/12/2019 a 13/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 113.141,40. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 27/2018.
Nº Processo: 0000795-28.2018.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 006.427.583-36 - NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA. Objeto: Alteração do contrato nº 27/2018, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 04/09/2018 a 04/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 102.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 96/2020.
Nº Processo: 0012584-53.2020.6.18.8000.
Pregão. Nº 66/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 17.030.652/0001-71 - OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato tre-pi nº 96/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Vigência: 25/11/2021 a 25/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 70.000,00. Data de Assinatura: 24/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 55/2017.
Nº Processo: 0013892-90.2021.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 453.503.963-15 - FRANCISCA RAIMUNDA DE SOUSA. Objeto: Alteração do contrato nº 55/2017, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 19/12/2017 a 19/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 72.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 53/2018.
Nº Processo: 0002876-49.2018.6.18.8064.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 412.490.703-68 - MARCELO GONCALVES DE SOUSA BEZERRA. Objeto: Alteração do contrato nº 53/2018, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 03/09/2018 a 03/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 16/2018.
Nº Processo: 0013892-90.2021.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 327.524.403-59 - JOSELIA LEAL DE SOUSA. Objeto: Alteração do contrato nº 16/2018, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 14/05/2018 a 14/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 72.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 38/2017.
Nº Processo: 0006084-90.2021.6.18.8046.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 054.273.123-15 - JOAO MARIA MOUSINHO. Objeto: Alteração do contrato nº 38/2017, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 06/09/2017 a 06/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 76.783,20. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 22/2017.
Nº Processo: 0013892-90.2021.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 34.974.212/0001-91 - PAULO VINICIO DE LIMA. Objeto: Alteração do contrato nº 22/2017, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 29/07/2017 a 29/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 56.220,00. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 18/2020.
Nº Processo: 0010741-24.2018.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 682.626.713-68 - JOAO BATISTA DE BRITO CARVALHO. Objeto: Alteração do contrato nº 18/2020, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 122.176,20. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 28/2017.
Nº Processo: 0013892-90.2021.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 420.982.033-49 - LUCIA DE FATIMA ROCHA SILVA. Objeto: Alteração do contrato nº 28/2017, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 22/08/2017 a 22/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 68.728,20. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 26/2018.
Nº Processo: 0000650-69.2018.6.18.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 463.154.623-91 - MARIA DE JESUS BARROS MOURA. Objeto: Alteração do contrato nº 26/2018, para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 20/07/2018 a 20/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 218.933,40. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

